

COMITÊ JURÍDICO - COJUR

CÂMARA DE COMÉRCIO ITALIANA DE SÃO PAULO - ITALCAM

JAN | MAR
2026



RASSEGNA

LEGALE

PUBBLICAZIONE DO COMITÊ JURÍDICO ITALCAM

APOIO

Ariboni,
Fabbri &
Schmidt

BENHAME
ADVOCACIA

CAPUTO
BASTOS
& FRUET
Advogados

CESCON
BARRIEU

CGM
ADVOGADOS

Chiarottino
& Nicoletti
ADVOGADOS

FVA

FONSECA VANNUCCI ABREU
sociedade de advogados



Lacaz Martins,
Pereira Neto,
Gurevich
& Schoueri.

MN
MONTEIRO & NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

P PEDUTI
ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Tradição desde 1977

P
Panella Advogados

SOUZA DANTAS
ADVOCACIA



Raquel Rogano de Carvalho
ADVOGADA E MEDIADORA



AGENDA JURÍDICA EM MOVIMENTO

CoJur amplia iniciativas e fortalece diálogo empresarial

Esta é a primeira edição de 2026 da Rassegna Legale, razão pela qual se faz necessário agradecer os apoiadores que viabilizaram mais um ano desta, que é uma publicação do Comitê Jurídico da Câmara de Comércio Italiana de São Paulo (CoJur – Italcam), para divulgar temas atuais do Direito de interesse de empresas e da sociedade.

Os primeiros meses do ano sinalizam conquistas e preocupações. Na esfera internacional, segue o conflito na Ucrânia e surge outro no Irã. Após 26 anos de negociações é assinado o acordo Mercosul União Europeia, uma janela para empreender num mercado de 720 milhões de habitantes. No âmbito nacional, discussões sobre a jornada de trabalho e escândalos financeiros, apenas para citar dois exemplos, num ano em que se elegerá Presidente da República, Governadores, Deputados e Senadores.

O ano também será repleto de atividades do CoJur, com o prosseguimento da Rassegna Legale, de webinars, a intensificação de eventos presenciais, novas iniciativas como o CoJurCast e o CoJur nas Empresas, além do já consagrado Fatti & Vini e, para encerrar o ano, o lançamento de uma nova edição do Guia Jurídico de Investimentos no Brasil no Road Show na Itália.

Evidentemente, tudo isso só é possível com a participação e dedicação costumeira dos membros do CoJur e o apoio da Italcam.

Boa leitura e que venham os próximos meses!

Vicente Bagnoli
Presidente do CoJur

AGENDA GIURIDICA IN MOVIMENTO

Il CoJur amplia le iniziative e rafforza il dialogo con le imprese

Questa è la prima edizione del 2026 della Rassegna Legale e, per questo motivo, è doveroso ringraziare i sostenitori che hanno reso possibile un altro anno di questa pubblicazione del Comitato Giuridico della Camera di Commercio Italiana di San Paolo (CoJur – Italcam), dedicata alla diffusione di temi giuridici attuali di interesse per le imprese e la società.

I primi mesi dell'anno evidenziano al contempo risultati e preoccupazioni. A livello internazionale, prosegue il conflitto in Ucraina e ne emerge un altro in Iran. Dopo 26 anni di negoziati, è stato firmato l'accordo Mercosur-Unione Europea, una finestra di opportunità per operare in un mercato di 720 milioni di abitanti. Sul piano nazionale, si segnalano dibattiti sull'orario di lavoro e scandali finanziari, solo per citare due esempi, in un anno in cui saranno eletti il Presidente della Repubblica, i Governatori, i Deputati e i Senatori.

L'anno sarà inoltre ricco di attività per il CoJur, con la prosecuzione della Rassegna Legale, webinar, l'intensificazione degli eventi in presenza, nuove iniziative come il CoJurCast e il CoJur nelle Imprese, oltre al già consolidato Fatti & Vini e, a chiusura dell'anno, il lancio di una nuova edizione della Guida Giuridica agli Investimenti in Brasile durante il Road Show in Italia.

È evidente che tutto ciò è possibile solo grazie alla consueta partecipazione e dedizione dei membri del CoJur e al sostegno di Italcam.

Buona lettura e che i prossimi mesi siano ricchi di risultati!

Vicente Bagnoli
Presidente do CoJur

ARTIGOS DESTA EDIÇÃO

■ A automatização do Compliance: um paradoxo ético.....	60
■ CIB - Cadastro Mobiliário Brasileiro.....	61
■ Contratos Internacionais em tempos de incerteza.....	62
■ Planejamento Sucessório Familiar.....	63
■ Falência, Fisco e Gestão de Crises.....	64
■ Lei Complementar 224/25 restringe benefícios fiscais federais.....	65
■ NR-1 quase 1 anos depois.....	66



A AUTOMATIZAÇÃO DO COMPLIANCE: UM PARADOXO ÉTICO

A Inteligência Artificial está redefinindo o papel do compliance nas empresas. O que era um conjunto de regras e controles está se tornando um sistema automatizado que prevê riscos, identifica padrões e monitora condutas em tempo real. Algoritmos monitoram transações, detectam comportamentos suspeitos e aplicam políticas com precisão e eficiência. Mas ao delegar decisões a máquinas, as empresas elevam a complexidade ética.

Um sistema que identifica “irregularidades” baseado em parâmetros enviesados pode reforçar discriminações ou punir injustamente. A vigilância constante de colaboradores ameaça a confiança e o bem-estar organizacional. Embora a tecnologia traga agilidade, pode reduzir pessoas a métricas, desconsiderando contextos individuais e critérios humanos de justiça. A lógica algorítmica, ao priorizar eficiência, pode comprometer valores éticos e sociais fundamentais. Demissões baseadas em indicadores de produtividade automatizados ilustram esse paradoxo e revelam a urgência de governança e senso crítico no uso da IA em processos de compliance e gestão.

Mecanismos de transparência e análise contínua de impactos são essenciais para equilibrar eficiência tecnológica e responsabilidade. O verdadeiro desafio está em preservar a dimensão humana: discernimento, empatia e senso de justiça como fundamentos de decisões íntegras. As empresas mais admiradas não serão as mais automatizadas, mas as que preservarem sua consciência ética.

L'AUTOMATIZZAZIONE DEL COMPLIANCE: UN PARADOSSO ETICO

L'Intelligenza Artificiale sta ridefinendo il ruolo del compliance nelle aziende. Ciò che un tempo era un insieme di regole e controlli sta diventando un sistema automatizzato capace di prevedere rischi, identificare schemi e monitorare comportamenti in tempo reale. Gli algoritmi controllano transazioni, rilevano condotte sospette e applicano politiche con precisione ed efficienza. Tuttavia, delegare decisioni alle macchine aumenta la complessità etica.

Un sistema che identifica “irregolarità” basandosi su parametri distorti può rafforzare discriminazioni o punire ingiustamente. La sorveglianza costante dei dipendenti minaccia la fiducia e il benessere organizzativo. Sebbene la tecnologia porti agilità, può ridurre le persone a semplici metriche, ignorando contesti individuali e criteri umani di giustizia. La logica algoritmica, nel privilegiare l'efficienza, rischia di compromettere valori etici e sociali fondamentali. I licenziamenti basati su indicatori di produttività automatizzati illustrano bene questo paradosso e rivelano l'urgenza di governance e senso critico nell'uso dell'IA nei processi di compliance e gestione.

Meccanismi di trasparenza e analisi continua degli impatti sono essenziali per bilanciare efficienza tecnologica e responsabilità. La vera sfida è preservare la dimensione umana — discernimento, empatia e senso di giustizia — come fondamento di decisioni integre. Le aziende più ammirate non saranno le più automatizzate, ma quelle che sapranno preservare la propria coscienza etica.

AMANDA RENATA ENEAS NAVAS
navas@vicentebagnoli.com.br





SHUTTERSTOCK

CIB – CADASTRO IMOBILIARIO BRASILEIRO

Cadastro imobiliário brasileiro e seus reflexos tributários

Todos os imóveis situados no território nacional serão submetidos à avaliação pelo Poder Público, com a consequente atribuição de nova numeração identificadora (CIB) até dezembro de 2026. Referido código terá a finalidade de individualizar os bens perante os órgãos públicos, promovendo a centralização e a integração das informações físicas, fiscais e jurídicas relativas aos imóveis urbanos e rurais em âmbito nacional.

Embora a medida não importe na instituição de novo tributo, a avaliação atribuída ao imóvel poderá servir de parâmetro para a definição da base de cálculo dos tributos incidentes sobre operações imobiliárias, tais como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), o ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos) e o ITBI (Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis), entre outros.

Compete aos proprietários proceder à verificação da conformidade da avaliação com a área, a destinação e o valor de mercado do imóvel, sendo-lhes assegurado o direito de impugnação na hipótese de eventual divergência.

CATASTO IMMOBILIARE BRASILEIANO

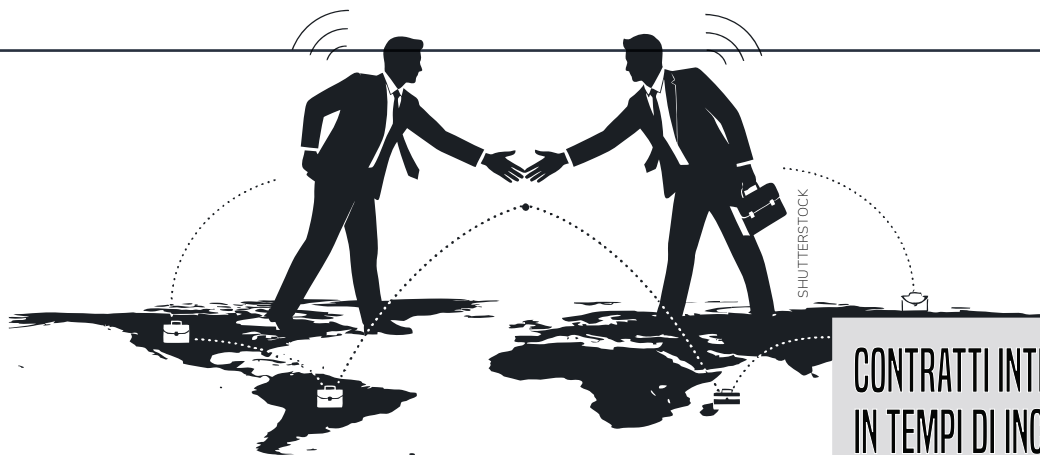
Catasto immobiliare brasiliano e i suoi riflessi tributari

Tutti gli immobili situati nel territorio della Repubblica Federativa del Brasile saranno sottoposti a valutazione da parte della Pubblica Amministrazione e riceveranno una nuova identificazione numerica (CIB) entro il mese di dicembre 2026. Tale codice consentirà l'identificazione degli immobili presso gli enti pubblici competenti, mediante la concentrazione e l'integrazione dei dati fisici, fiscali e giuridici relativi agli immobili urbani e rurali presenti nel Paese.

Pur non comportando l'istituzione di un nuovo tributo, la valutazione dell'immobile potrà essere assunta quale base imponibile ai fini dell'applicazione dei tributi gravanti sulle operazioni immobiliari – quali l'IPTU (Imposta sulla Proprietà Prediale e Territoriale Urbana), l'ITCMD (Imposta sulle Trasmissioni per Causa di Morte e Donazione) e l'ITBI (Imposta sulle Trasmissioni Immobiliari Inter Vivos), tra gli altri.

Spetterà ai proprietari verificare che la valutazione risulti conforme alla superficie, alla destinazione d'uso e al valore effettivo dell'immobile, con facoltà di proporre contestazione qualora emergano eventuali difformità.'

RAQUEL ROGANO DE CARVALHO
raquelrogano@uol.com.br



CONTRATOS INTERNACIONAIS EM TEMPOS DE INCERTEZA

A relevância da segurança jurídica e da estabilidade nas relações comerciais globais

Dados da UNCTAD revelam a força do comércio internacional que atingiu o volume de US\$ 33 bilhões em 2024. Embora os fluxos comerciais tenham permanecido relativamente estáveis, o ano de 2025 evidenciou como tensões geopolíticas podem impactar o comércio global. No Brasil, é importante destacar que segundo levantamento do SEBRAE, em 2024, 39,6% dos exportadores eram pequenos negócios, de onde se conclui que o comércio internacional não é privilégio apenas para os grandes players econômicos.

Embora a Organização Mundial do Comércio - OMC seja o principal fórum para a resolução de disputas comerciais, trata-se de um espaço voltado para os Estados, não sendo, portanto, a alternativa mais eficaz para situações que requerem respostas mais céleres.

A Convenção das Nações Unidas para a compra e venda de mercadorias - CISG, apesar de ser um marco significativo para a estabilidade das relações comerciais internacionais, pode também não se revelar a alternativa mais eficaz nesse cenário. Isso porque, mesmo entre Estados contratantes, a sua aplicação não é automática, podendo ser afastada pelas partes nos termos da própria Convenção.

Em contextos de instabilidade política e, conseqüentemente, de instabilidade tarifária, contratos internacionais bem redigidos assumem papel central na mitigação de riscos e na preservação do equilíbrio econômico das relações privadas transnacionais, assegurando flexibilidade, previsibilidade e continuidade das relações comerciais em contextos de elevada incerteza geopolítica.

CONTRATTI INTERNAZIONALI IN TEMPI DI INCERTEZZA

La rilevanza della certezza del diritto e della stabilità nei rapporti commerciali globali

I dati dell'UNCTAD rivelano la forza del commercio internazionale, che nel 2024 ha raggiunto un volume di 33 miliardi di dollari. Sebbene i flussi commerciali siano rimasti relativamente stabili, il 2025 ha messo in evidenza come le tensioni geopolitiche possano incidere in modo significativo sul commercio globale. In Brasile, è inoltre rilevante sottolineare che, secondo una rilevazione del SEBRAE, nel 2024 il 39,6% degli esportatori era costituito da piccole imprese, da cui si può concludere che il commercio internazionale non rappresenta un privilegio riservato esclusivamente ai grandi attori economici.

Sebbene l'Organizzazione Mondiale del Commercio (OMC) rappresenti il principale foro per la risoluzione delle controversie commerciali, si tratta di un ambito rivolto agli Stati e, pertanto, non costituisce l'alternativa più efficace per situazioni che richiedono risposte più rapide e tempestive.

La Convenzione delle Nazioni Unite sui contratti di compravendita internazionale di merci (CISG), pur rappresentando un punto di riferimento fondamentale per la stabilità dei rapporti commerciali internazionali, può anch'essa non rivelarsi l'alternativa più efficace in tale contesto. Ciò in quanto, anche tra Stati contraenti, la sua applicazione non è automatica, potendo essere espressamente esclusa dalle parti nei termini previsti dalla stessa Convenzione.

In contesti di instabilità politica e, di conseguenza, di instabilità tariffaria, i contratti internazionali accuratamente redatti assumono un ruolo centrale nella mitigazione dei rischi e nella salvaguardia dell'equilibrio economico dei rapporti privati transnazionali, garantendo flessibilità, prevedibilità e continuità delle relazioni commerciali in scenari caratterizzati da un'elevata incertezza geopolitica.

FABIOLA MELO MIGUELETE
miguelete@fabiolamelomelo.com.br



PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO FAMILIAR

Estratégias jurídicas para proteger o patrimônio, evitar litígios e preservar a harmonia familiar

O planejamento patrimonial e sucessório em vida constitui instrumento jurídico de elevada relevância para a preservação do patrimônio familiar e para a mitigação de conflitos entre herdeiros. No ordenamento brasileiro, há mecanismos eficazes que permitem ao titular organizar a transmissão de seus bens de forma lícita, estratégica e transparente, respeitando-se a legítima e os direitos dos herdeiros necessários.

Entre esses instrumentos destacam-se o testamento, as doações com reserva de usufruto, a instituição de cláusulas restritivas (inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade), bem como a constituição de holdings patrimoniais. A organização patrimonial por meio de pessoa jurídica possibilita maior racionalização da gestão de bens, definição prévia de regras de governança e sucessão, além de facilitar a divisão de quotas ou ações, reduzindo conflitos futuros.

O planejamento sucessório adequado também pode representar economia tributária, previsibilidade e celeridade na transmissão dos bens, evitando inventários litigiosos e a consequente dilapidação do acervo patrimonial por custos processuais prolongados.

Mais do que uma estratégia financeira, trata-se de medida preventiva de pacificação familiar. A ausência de planejamento frequentemente conduz a disputas judiciais que extrapolam o âmbito patrimonial, comprometendo relações afetivas.

Assim, planejar a sucessão em vida revela-se ato de responsabilidade jurídica e de cuidado com a continuidade do patrimônio e da harmonia familiar.



PIANIFICAZIONE SUCCESSORIA FAMILIARE

Strategie giuridiche per tutelare il patrimonio, evitare contenziosi e preservare l'armonia familiare

La pianificazione patrimoniale e successoria in vita costituisce uno strumento giuridico di grande rilevanza per la tutela del patrimonio familiare e per la prevenzione dei conflitti tra eredi. Nell'ordinamento brasiliano esistono meccanismi efficaci che consentono al titolare di organizzare la trasmissione dei propri beni in modo lecito, strategico e trasparente, nel rispetto della quota di legittima e dei diritti degli eredi necessari.

Tra tali strumenti si annoverano il testamento, le donazioni con riserva di usufrutto, l'apposizione di clausole restrittive (inalienabilità, impignorabilità e incomunicabilità), nonché la costituzione di holding patrimoniali. L'organizzazione dei beni tramite una persona giuridica consente una gestione più razionale del patrimonio, la definizione preventiva di regole di governance e di successione, oltre a facilitare la ripartizione di quote o azioni, riducendo potenziali controversie future.

Un'adeguata pianificazione successoria può inoltre comportare benefici fiscali, maggiore prevedibilità e celerità nella trasmissione dei beni, evitando procedure di successione conflittuali e la conseguente erosione del patrimonio a causa di lunghi contenziosi giudiziari.

Più che una strategia finanziaria, si tratta di una misura preventiva di pacificazione familiare. L'assenza di pianificazione conduce frequentemente a controversie giudiziarie che superano la sfera patrimoniale, compromettendo i rapporti affettivi.

Pianificare la successione in vita rappresenta, pertanto, un atto di responsabilità giuridica e di cura verso la continuità del patrimonio e dell'armonia familiare.

DIANA DE BARROS ALCÂNTARA
diana@chiarottino.com.br



FALÊNCIA, FISCO E GESTÃO DE CRISES

A jurisprudência atual e os novos riscos da inadimplência fiscal para empresas em crise

A recuperação judicial e a falência, institutos regulados pela Lei nº 11.101/2005, ocupam papel de destaque no meio empresarial brasileiro, especialmente quanto às estratégias de superação de crises e de reestruturação de dívidas, inclusive as de natureza tributária. Ambos os mecanismos influenciam diretamente a continuidade das atividades empresariais, a preservação de valor e a confiança dos agentes econômicos.

Diante das recentes alterações legislativas e das decisões dos tribunais, a integração entre o direito concursal e o direito tributário tornou-se ainda mais relevante. Nesse contexto, ganha destaque decisão recente do Superior Tribunal de Justiça proferida no Recurso Especial nº 2.196.073, em que se reconheceu que a Fazenda Pública tem legitimidade para requerer a falência de empresa devedora quando frustrada a execução fiscal. O entendimento jurisprudencial consolida a inexistência de vedação legal ao uso da falência, como instrumento complementar de tutela do crédito tributário, quando ineficazes os meios executivos tradicionais.

Portanto, torna-se ainda mais relevante a adoção de uma postura estratégica e preventiva pelas empresas na gestão de suas dívidas, incluindo débitos fiscais, de maneira que a realização de planejamento integrado, buscando uma avaliação tempestiva de alternativas de reestruturação de passivos, negociações com o Fisco, e eventual uso responsável da recuperação judicial, passa a ser medida essencial para mitigar riscos e assegurar a continuidade dos negócios no Brasil.

FALLIMENTO, FISCO E GESTIONE DELLE CRISI

La giurisprudenza attuale e i nuovi rischi dell'inadempienza fiscale per le imprese in crisi

La ristrutturazione giudiziale e il fallimento, istituti disciplinati dalla Legge n. 11.101/2005, rivestono un ruolo centrale nel contesto imprenditoriale brasiliano, in particolare per quanto riguarda le strategie di superamento delle crisi e di ristrutturazione dei debiti, inclusi quelli di natura tributaria. Tali strumenti incidono direttamente sulla continuità dell'attività d'impresa, sulla preservazione del valore e sulla fiducia degli operatori economici.

Alla luce delle recenti modifiche legislative e dell'evoluzione giurisprudenziale, l'integrazione tra diritto concorsuale e diritto tributario è diventata ancora più rilevante. In questo contesto, assume particolare rilievo una recente decisione del Superior Tribunal de Justiça, resa nel Ricorso Speciale n. 2.196.073, che ha riconosciuto la legittimità dell'Amministrazione finanziaria a richiedere il fallimento dell'impresa debitrice qualora l'esecuzione fiscale risulti infruttuosa. Tale orientamento conferma l'assenza di un divieto legale all'utilizzo del fallimento come uno strumento complementare di tutela del credito tributario quando i mezzi esecutivi ordinari si rivelino inefficaci.

Dunque, risulta ancora più rilevante che le imprese adottino un approccio strategico e preventivo nella gestione dei propri debiti, inclusi quelli fiscali, in modo che, l'elaborazione di una pianificazione integrata, orientata alla valutazione tempestiva di alternative di ristrutturazione delle passività, alle negoziazioni con l'Amministrazione finanziaria e all'eventuale utilizzo responsabile della ristrutturazione giudiziale, costituisca misura essenziale per mitigare i rischi e garantire la continuità del business in Brasile.

BEATRIZ SARTORIO PERONI PREVIATTI

bperoni@slmlaw.com.br





LEI COMPLEMENTAR 224/25 RESTRINGE BENEFÍCIOS FISCAIS FEDERAIS

Novas regras promovem corte linear de 10% em incentivos tributários e acende debate sobre constitucionalidade das medidas

Em dezembro de 2025, foi publicada a Lei Complementar nº 224, que trouxe a redução dos incentivos tributários concedidos pela União Federal, além de estabelecer novos critérios para sua aprovação, ampliação ou prorrogação.

A lei está vigente desde 01/01/2026 para IRPJ e Imposto de Importação, e a partir de 01/04/2026 para os demais tributos (CSLL, PIS, COFINS, IPI e contribuição previdenciária patronal).

A lei estabelece critérios, exceções e cronogramas de implementação. Estão expressamente excepcionados da redução as imunidades constitucionais, os benefícios referentes à Zona Franca de Manaus, o Simples Nacional e MEI, a Cesta Básica Nacional de Alimentos, o Minha Casa Minha Vida, o Prouni, entidades sem fins lucrativos, entre outros.

Para benefícios de isenção ou alíquota zero — como o PIS/COFINS incidente sobre o transporte aéreo de passageiros — passa a ser aplicado 10% do sistema padrão de tributação, o que resulta em reoperação parcial dos contribuintes. Nessas situações, há uma dúvida quanto à possibilidade de aproveitamento de créditos da não cumulatividade de bens e serviços outrora não tributados.

Outra medida foi o aumento em 10% do IRPJ devido no sistema de lucro presumido.

Os principais pontos de contestação jurídica envolvem a violação ao art. 150, §6º, da CF/88, que exige lei específica para concessão ou revogação de incentivos, bem como a anterioridade tributária para benefícios condicionados à LOA de 2026, que foi publicada somente em janeiro de 2026. Algumas medidas que não tratam de benefícios em si, mas de regimes simplificados de tributação, também foram abrangidos.

Já existem discussões judiciais da matéria (a CNI ajuzou a ADI 7920 no STF, e a CNS, a ADI 7936), considerando as diversas incongruências da nova legislação e o grande impacto observado nas empresas.

LA LEGGE COMPLEMENTARE 224/25 LIMITA I BENEFICI FISCALI FEDERALI

Le nuove norme introducono una riduzione lineare del 10% degli incentivi fiscali e accendono il dibattito sulla costituzionalità delle misure.

Nel dicembre 2025 è stata pubblicata la Legge Complementare n. 224, che ha introdotto una riduzione degli incentivi e dei benefici fiscali concessi dall'Unione Federale, oltre a stabilire nuovi criteri per la loro approvazione, ampliamento o proroga.

La legge è in vigore dal 01/01/2026 per l'Imposta sul reddito delle persone giuridiche (IRPJ) e i dazi di importazioni e dal 01/04/2026 per le altre imposte (CSLL, PIS, COFINS, IPI e contributi previdenziali a carico dei datori di lavoro).

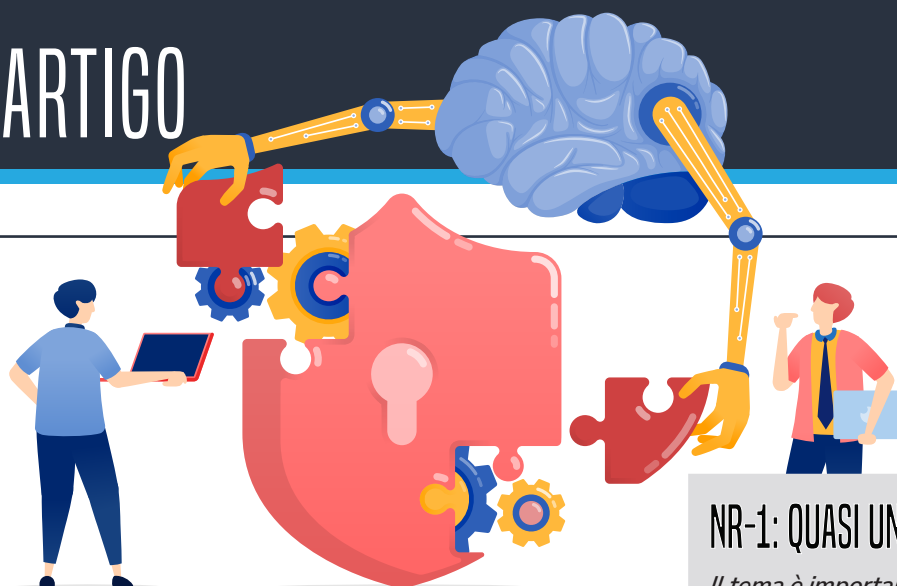
La legge stabilisce criteri, eccezioni e scadenze per l'attuazione. Sono espressamente esclusi dalla riduzione le immunità costituzionali, i benefici relativi alla Zona Franca di Manaus, il Simples Nacional e MEI, il Cesta Básica Nacional de Alimentos, il Minha Casa Minha Vida, il Prouni, organizzazioni non-profit ecc.

Per i benefici di esenzione o aliquota zero — come il PIS/COFINS applicabile al trasporto aereo di passeggeri — viene applicato il 10% del sistema di tassazione standard, il che comporta un parziale riassetto fiscale dei contribuenti. In tali situazioni, sussiste un dubbio circa la possibilità di utilizzare i crediti di non cumulatività di beni e servizi precedentemente non tassati.

Un'altra misura è stata l'aumento del 10% dell'IRPJ dovuto nel sistema di profitto presunto.

I principali punti di contestazione giuridica riguardano la violazione dell'art. 150, §6º, della Costituzione, che richiede una legge specifica per la concessione o la revoca degli incentivi, nonché l'anteriorità fiscale per i benefici condizionati alla LOA del 2026, pubblicata solo nel gennaio 2026. Sono state incluse anche alcune misure che non riguardano i benefici in sé, ma regimi fiscali semplificati.

Sono già in corso discussioni giudiziarie sulla materia, considerando le diverse incongruenze della nuova legislazione e il grande impatto osservato sulle imprese.



NR-1: QUASE UM ANO DEPOIS

O tema é importante, alinhado com o movimento mundial, mas as empresas não estão, em sua maioria, prontas. Como atuar a menos de dois meses do prazo.

As empresas ainda não cuidaram de forma profunda das implicações da NR-1 para o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com foco na gestão de riscos psicossociais e na preparação organizacional.

A NT 1 reforça a necessidade de inventário de perigos/riscos e plano de ação, integrando-se à NR-17 (ergonomia) e seus métodos (AEP/AET) para avaliação de fatores psicossociais. Riscos que sempre deveriam ter sido mapeados, mesmo na sistemática anterior.

A implementação deve ter liderança técnica do SESMT, com participação estruturada de RH e jurídico para definição de controles, fluxos, indicadores e evidências. Relatos recentes apontam baixa maturidade: em 2025, apenas 5% das empresas estariam avaliando esses riscos; em 2026, 68% declararam não compreender as mudanças e 62% não possuíam indicadores, sinalizando atuação ainda reativa.

Como referência técnica, as empresas podem consultar o guia do MTE sobre a NR-1 e demais diretrizes como da OMS e OIT.

A avaliação deve priorizar fatores de estresse e condições de trabalho (não apenas sintomas individuais) e evitar medidas isoladas (p.ex., pesquisas pontuais ou ações desconectadas do PGR). Também é importante considerar interfaces previdenciárias, como o NTEP (relação estatística entre CNAE e doenças do CID-10, inclusive mentais), exigindo controles efetivos, documentação e rotinas para gestão de afastamentos e defesas, idealmente antes do envio ao eSocial.

Em síntese as ações minimamente necessárias são: diagnóstico e inventário com o SESMT; integração RH/jurídico; aplicação de AEP/AET quando aplicável; indicadores e monitoramento contínuo; e evidências compatíveis com o risco regulatório e previdenciário.

NR-1: QUASI UN ANNO DOPO

Il tema è importante, in linea con il movimento mondiale, ma la maggior parte delle aziende non è pronta. Come agire a meno di due mesi dalla scadenza.

Le aziende non hanno ancora affrontato in modo approfondito le implicazioni della NR-1 per il Programma di Gestione dei Rischi (PGR), con particolare attenzione alla gestione dei rischi psicosociali e alla preparazione organizzativa.

La NT 1 rafforza la necessità di un inventario dei pericoli/rischi e di un piano d'azione, integrandosi con la NR-17 (ergonomia) e i suoi metodi (AEP/AET) per la valutazione dei fattori psicosociali. Rischi che avrebbero sempre dovuto essere mappati, anche nel sistema precedente.

L'implementazione deve essere guidata dal SESMT, con la partecipazione strutturata delle risorse umane e dell'ufficio legale per la definizione di controlli, flussi, indicatori e prove. Recenti rapporti indicano una bassa maturità: nel 2025, solo il 5% delle aziende avrebbe valutato questi rischi; nel 2026, il 68% ha dichiarato di non comprendere i cambiamenti e il 62% non disponeva di indicatori, segnalando un'azione ancora reattiva.

Come riferimento tecnico, le aziende possono consultare la guida del MTE sulla NR-1 e altre linee guida come quelle dell'OMS e dell'OIT.

La valutazione deve dare priorità ai fattori di stress e alle condizioni di lavoro (non solo ai sintomi individuali) ed evitare misure isolate (ad esempio, ricerche puntuali o azioni scollegate dal PGR). È anche importante considerare le interfacce previdenziali, come il NTEP (relazione statistica tra CNAE e malattie del CID-10, comprese quelle mentali), che richiedono controlli efficaci, documentazione e routine per la gestione delle assenze e delle difese, idealmente prima dell'invio all'e-Social.

In sintesi, le azioni minime necessarie sono: diagnosi e inventario con il SESMT; integrazione HR/legale; applicazione di AEP/AET quando applicabile; indicatori e monitoraggio continuo; e prove compatibili con il rischio normativo e previdenziale.

Il tutto con l'analisi tecnica del SESMT e la collaborazione dei reparti legale e HR delle aziende.

